



PROJETO DE LEI Nº 009/2015

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
“ASSOCIAÇÃO MARIA APARECIDA MILANI
BEDUSQUE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

ARISTEU BONFIM, Prefeito do Município de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Echaporã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública, para todos os efeitos no âmbito do Município de Echaporã, a “**ASSOCIAÇÃO MARIA APARECIDA MILANI BEDUSQUE**” entidade civil de interesse Público, sem fins lucrativos de duração indeterminada, fundada no dia 22 de setembro de dois mil e onze, inscrita no CNPJ nº 14.590.158/0001-73, com sede neste Município.

Art. 2º. Cessará automaticamente os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

- I – altere a finalidade para a qual foi instituída ou negue-se a cumpri-la;
- II – modifique seu estatuto ou sua denominação dentro de trinta dias contados da averbação do Cartório de Registro de Títulos e documentos, e não o comunique ao órgão competente no Município;
- III – seja utilizada para fins políticos, ferindo os princípios para qual foi criada;
- IV – utilize recursos públicos em desobediência às legislações pertinentes;



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

Cnpj: 02.652.664/0001-60

V – promova atos de desordem ou incentivo à desobediência civil.

Art. 3º. A entidade declarada de utilidade pública deverá encaminhar, anualmente, à Câmara Municipal de Echaporã, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação desta lei, os seguintes documentos:

I – relatório anual de atividades do exercício anterior;

II – certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

III – balancete contábil.

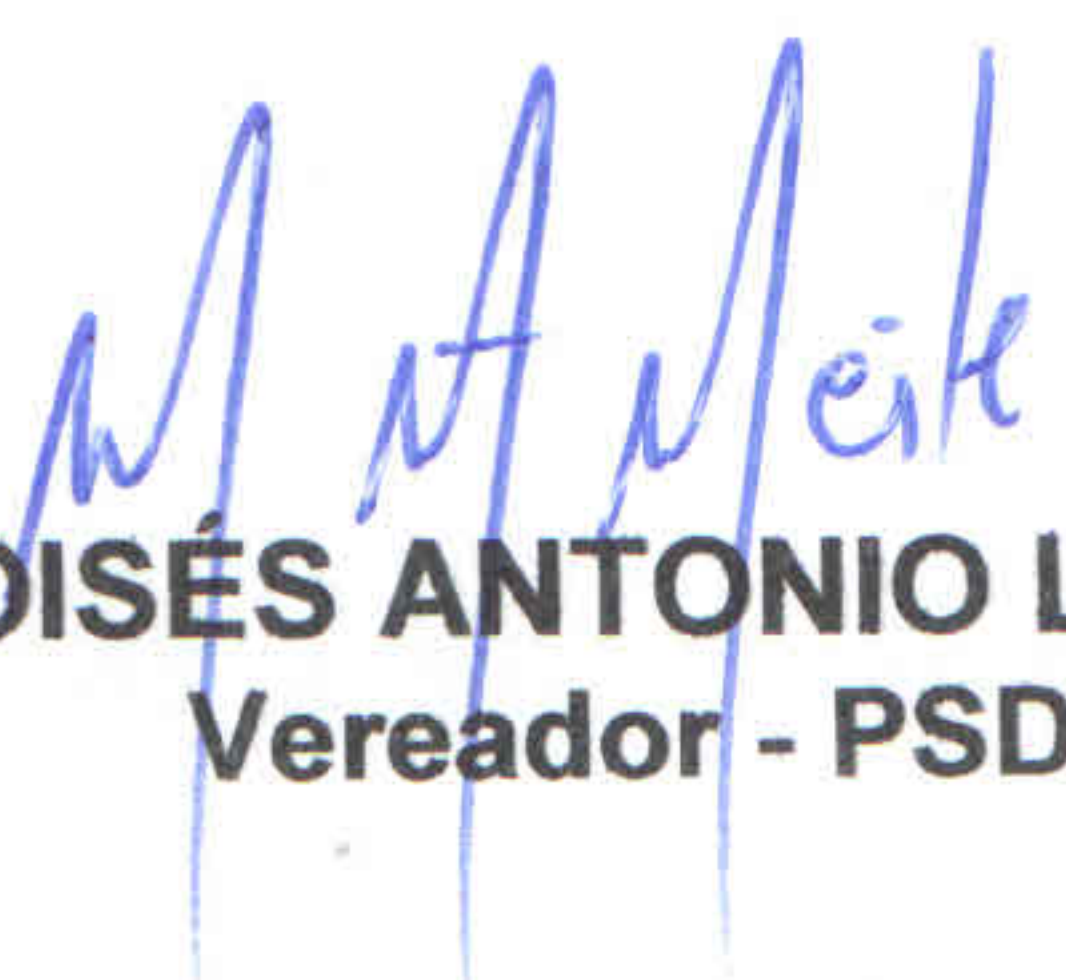
Art. 4º. Fica a Prefeitura Municipal de Echaporã responsável a adotar no que lhe couber, as providências necessárias ao cumprimento desta legislação.

Art. 5º. O Poder Executivo atribuirá competência a um de seus órgãos, a fim de que realize a fiel fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2015.


MOISÉS ANTONIO LEITE
Vereador - PSD